



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08/2026. Súmula:** Institui, no âmbito do Município de Pérola D'Oeste/PR, a Campanha Maio Laranja de prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

#### Da análise:

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Cumprindo com as atribuições previstas no Regimento Interno, de acordo com o Art. 51 e Art. 56, a Comissão reunida profere o seguinte Parecer:

Encontramos legalidade com relação a Matéria na LOM, no Art. 5, inciso I; Art. 49, inciso II. No RI Art. 2º; Art. 74, inciso III.

Concordamos com as Técnicas de elaboração do Projeto, quanto ao mérito; Só há de nossa parte referências favoráveis, tendo em vista o objetivo e finalidade; assim concluímos por maioria absoluta pela **Aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2026.

Votaram nos termos acima, pela **Aprovação** do Projeto, os membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, vereadores Mauro Palharini e Emerson Kaibers; e da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadoras Liane Moretto e Neuza Capra. (Vencedores).

Votaram pela **Rejeição** do Projeto, membro da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, vereadora Claudia Alflen, e da Comissão de Finanças e Orçamento, vereador Cleverson Pigoso. (Vencidos)

#### Divergência apresentada:

Embora se reconheça a relevância da matéria e a importância das ações desenvolvidas pela Campanha Maio Laranja, entendemos que a proposição em análise apresenta conteúdo substancialmente já contemplado pela legislação federal vigente.

A Lei Federal nº 14.432, de 03 de agosto de 2022, instituiu a Campanha Maio Laranja em todo o território nacional, estabelecendo diretrizes e ações voltadas à conscientização, prevenção e enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes.

O referido diploma legal prevê, entre outras medidas, a realização de palestras, eventos educativos, campanhas de divulgação, disponibilização de informações à população e demais atividades destinadas à conscientização da sociedade acerca do tema.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

## ***Trecho da Lei federal 14.432/2022***

*Art. 2º Durante a campanha Maio Laranja serão realizadas atividades para conscientização sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.*

*Parágrafo único. A critério dos gestores, devem ser desenvolvidas as seguintes atividades durante a campanha Maio Laranja, entre outras:*

*I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja;*

*II – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;*

*III – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção e o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, que contemplem a generalidade do tema.*

*Ao analisar o conteúdo do Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2026, verifica-se que seus objetivos consistem em:*

## ***Trecho do Projeto de Lei do Legislativo nº08/2026***

*I - Ampliar a conscientização da população sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes.*

*II - Incentivar a prevenção e a identificação precoce de sinais de violência*

*III - Divulgar os canais de denúncia e os serviços de proteção existentes.*

*IV - Fortalecer a articulação da rede municipal de proteção à criança e ao adolescente.*

Tais objetivos guardam estreita correspondência com as finalidades e ações já previstas na Lei Federal nº 14.432/2022, não sendo identificada inovação normativa relevante capaz de justificar a criação de nova legislação municipal sobre matéria já disciplinada em âmbito nacional.

Cumprido destacar, ainda, que o Município de Pérola D'Oeste já promove anualmente ações relacionadas à campanha Maio Laranja, desenvolvidas pelas secretarias e órgãos competentes em conjunto com a rede de proteção à criança e ao adolescente. As atividades incluem palestras, orientações, campanhas educativas, divulgação de canais de denúncia e ações de conscientização junto às repartições públicas, instituições de ensino, famílias e demais segmentos da sociedade, alcançando o público-alvo da campanha e atendendo aos objetivos preconizados pela legislação federal.

Nesse contexto, entende-se que a proposição possui caráter meramente repetitivo, reproduzindo diretrizes e ações já contempladas pelo ordenamento jurídico vigente, sem agregar mecanismos novos de implementação, atribuições específicas ou instrumentos complementares de política pública no âmbito municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

Por tais razões, os membros divergentes manifestam-se pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2026.

## Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Pr. Concluem por maioria absoluta pela **Aprovação** ao Projeto de Lei do Legislativo nº 08/2026.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2026.

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**Mauro Palharini**  
Presidente

**Emerson Kaibers**  
Vice-Presidente

**Claudia Aflen**  
Membro

## Comissão de Finanças e Orçamento

**Liane Moretto**  
Presidente

**Cleverson Pigoso**  
Vice-Presidente

**Neuza Capra**  
Membro